

URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO - LICENCIAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO - Presente o processo n.º 4056/09, em que

é requerente **Jorge Manuel Leite Sampaio**, residente em Bouça - Torrados, relativo ao licenciamento de obras de construção de um edifício de habitação unifamiliar, em Bouça - Torrados, e cujo projecto de arquitectura foi aprovado por deliberação de 10 de Novembro de 2009.

----O chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico, Arq. Rui Almeida, emitiu em 28 de Janeiro de 2010 o seguinte parecer:-----

----“A pretensão não comporta inconveniente do ponto de vista urbanístico, sendo passível de deferimento.”-----

----O técnico da Divisão de Planeamento Urbanístico, Eng. Fernando Martins, emitiu em 5 de Fevereiro de 2010 o seguinte parecer:-----

----“**ARRUAMENTOS:** Relativamente às obras de infra-estruturas de arruamentos há que acautelar os seguintes trabalhos:

1- A frente, entre a pavimentação existente e o muro de vedação a construir, confrontante com o terreno do requerente, deverá ser pavimentada a cubos de granito de 2ª escolha 11x11cm assentes sobre almofada de areia ou pó de pico com 0,10m, fundação em “tout-venant” com 0,20m de espessura e solo devidamente compactado, não excedendo a inclinação transversal de 3%, e contemplando valeta para escoamento das águas pluviais.

2- Todas as ligações entre a pavimentação a realizar e a pavimentação existente, deverão ser feitas sem ressaltos e sem quebras de forma a evitar desníveis entre pisos.

Mais se informa que as obras de infra-estruturas de arruamentos previstas em projecto de arranjos exteriores apresentado para o interior do terreno não oferecem qualquer inconveniente.

ABASTECIMENTO DE ÁGUA: O local é servido por rede pública de abastecimento de água. À data do pedido de emissão de licença de utilização o requerente deverá fazer prova de pagamento do ramal público de água e instalação de contador. O requerente deverá requerer nos serviços de abastecimento água e saneamento da Câmara Municipal a ligação à rede pública de água nos termos do artigo n.º 82 do D.L. n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 60/2004 de 4 de Setembro. O nicho para contador de água deverá ser apropriado e deverá ficar localizado na face exterior do muro de vedação.

ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS: A rede pública de saneamento encontra-se a cerca de 40m da implantação do edifício. O requerente deverá requerer nos serviços de abastecimento água e saneamento da Câmara Municipal a ligação à rede pública de saneamento nos termos do artigo n.º 82 do D.L. n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 60/2004 de 4 de Setembro. Se à data do pedido de licença de utilização não for possível ligar à rede pública de saneamento o requerente deverá apresentar aditamento ao projecto de saneamento contemplando nomeadamente a solução alternativa para o tratamento das águas residuais domésticas.

Pelo atrás referido não se vê inconveniente no deferimento da pretensão do requerente." -----

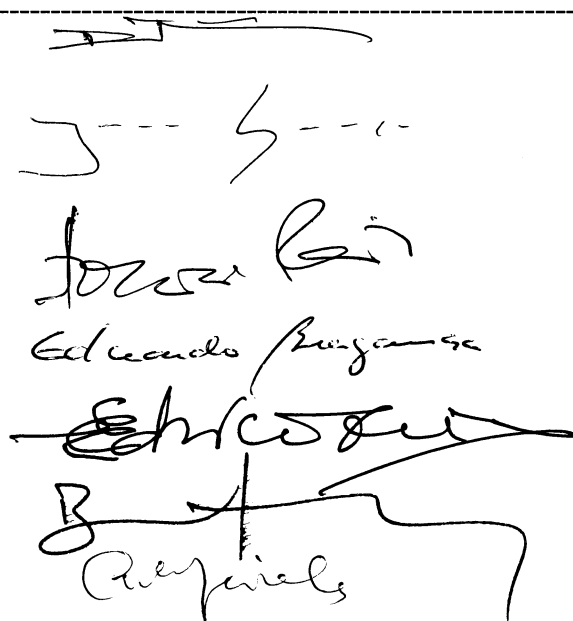


Deliberação - Tendo em consideração a informação técnica de 2010.01.28 e 2010.02.05, acima transcritas, a Câmara Municipal delibera, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, deferir o presente pedido de licenciamento nas condições constantes das referidas informações.-----

Esta deliberação foi tomada por unanimidade. -----

Os Senhores Vereadores Dr. Horácio Reis e Dr. Bruno Carvalho ausentaram-se da sala e não participaram na discussão e votação da deliberação, pelos motivos exarados na acta n.º 03, datada de 03 de Fevereiro de 2010. -----

O Senhor Vereador Eduardo Bragança não participou na discussão e votação da deliberação "Pedidos de urbanização e edificação" de acordo com a declaração de voto já expressa na reunião do executivo realizada em 03 de Fevereiro corrente. -----


Eduardo Bragança